



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



L I D O  
Em. 12.5.16  
  
Secretaria Legislativa

**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 1770 /2016**

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, a respeito de recursos contingenciados.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, a respeito de recursos contingenciados no Fundo dos Direitos da Criança e dos adolescentes.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor de Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1770/2016  
Folha Nº 01 Paulo

Após análise dos valores disponibilizados no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, no Quadro Detalhamento Despesa – QDD do Fundo dos Direitos da Criança e dos Adolescentes existem recursos contingenciados.

No entanto, a Lei Orgânica do Distrito Federal veda o contingenciamento dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente artigo 269-A, e proíbe o remanejamento dos recursos.

Segundo o que consta no Quadro Detalhamento Despesa – QDD do Fundo existem R\$ 21.439.954,20 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) **contingenciados** e R\$



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



15.219.438,00 (quinze milhões, duzentos e dezenove mil e quatrocentos e trinta e oito reais) **de alteração.**

Perfazendo valor total do contingenciamento de R\$ 36.659.392,20, (trinta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Cabe aqui realçar que o acesso à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade é dever do Estado, conforme preleciona a Constituição Federal artigo 227.

A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - O Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 4º também garante os mesmos direitos citados acima com absoluta prioridade.

Ainda no Parágrafo único do Art. 4º A garantia de prioridade compreende:

(...)

- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Dessa forma, solicito informações a Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão a respeito do assunto em tela, qual a justificativa para o descumprimento da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Setor de Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1770/2016  
Folha Nº 02 Paula

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. 0**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



***Parágrafo único.* Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO  
PTN/DF**

Setor de Protocolo Legislativo

RQ Nº 1770/2016

Folha Nº 03 *Paula*

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 1.770/16.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 13/05/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
RQ Nº 1770/2016  
Folha Nº 04 *Paula*